



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

**INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0099.22.000184-8**

**Objeto:** Apurar suposta irregularidade na colocação de adesivos nos veículos da frota municipal de Palmital, identificando a gestão em que foram adquiridos, em violação ao princípio da impessoalidade.

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023

O **Ministério Público do Estado do Paraná**, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 120 da Constituição do Estado do Paraná e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal 75/1993, e

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná também dispõe que a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal, “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**”;

**CONSIDERANDO** que “a utilização de símbolos ou imagens, ou até mesmo de nomes que liguem a conduta estatal à pessoa do agente público, desvirtua o exercício da função pública, tornando pública a conduta do administrador e não do ente estatal” (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo, 2020, págs. 72 e 73);

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade exige que os atos administrativos praticados sejam atribuídos sempre ao respectivo Poder Público que o emitiu e nunca a agentes públicos determinados, os quais são meros instrumentos humanos para a prestação dos serviços públicos e atendimento do bem comum;

**CONSIDERANDO** que, em atenção aos princípios constitucionais da Administração Pública, é absolutamente vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos quais conste expressa referência ao nome de quaisquer autoridades, agentes públicos ou mesmo terceiros;

**CONSIDERANDO** que, em atenção aos princípios constitucionais da Administração Pública, é absolutamente vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos nos quais conste referência a símbolos, “slogans”, “jingles”, mensagens, frases, logotipos, marcas, imagens ou **quaisquer outros registros de ordem textual, auditiva e visual diversos dos símbolos municipais oficiais**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que atos que gerem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou que tão somente violem os princípios da Administração Pública podem configurar atos de improbidade administrativa, sujeitando o responsável às sanções impostas pela Lei nº 14.230/2021;

**CONSIDERANDO**, ademais, que diante da constatação da referida conduta<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Tribunal de Conta do Estado de Santa Catarina. Prejulgado nº 2125.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

como responsável por qualquer ato, em detrimento do verdadeiro ente público responsável – Município de Palmital/PR.

Informa-se, desde já, que a aludida supressão no adesivo à data da gestão municipal **não impede que seja mantida nos equipamentos públicos a informação que pertencem ao Município de Palmital**, o que é inclusive desejável, a fim de identificá-los como patrimônio do ente público.

Ficam os destinatários devidamente advertidos que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa implicará caracterização de **dolo** manifesto em violar a legislação vigente e o regime jurídico-administrativo que consagra a supremacia do interesse público, ensejando, por conseguinte, a **possibilidade de responsabilização de todos os envolvidos**.

Para que se dê efetivo cumprimento, determina-se o seu encaminhamento aos destinatários, requisitando-lhes que, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, em **prazo não superior a 30 (trinta) dias**, apresentem resposta por escrito quanto ao acatamento da presente recomendação e às providências adotadas, comprovando, perante esta Promotoria de Justiça, a regularização da situação.

No mesmo prazo acima mencionado, determina-se, ainda, a publicação da presente Recomendação no órgão de imprensa oficial do Município e no seu Portal da Transparência.

Salienta-se, por fim, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Palmital, PR, 26 de junho de 2023.

CAROLINE BERTOLINO

Assinado de forma digital por  
CAROLINE BERTOLINO

MEZZAROBÀ

MEZZAROBÀ

Dados: 2023.06.26 13:58:40 -03'00'

**CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBÀ**

**Promotora de Justiça**